

LEI MUNICIPAL Nº 3.203, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.



ALTERA O DISPOSITIVO QUE MENCIONA DA LEI MUNICIPAL Nº 2480/2017, PORTOBELOPREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2480, de 23 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. ...

[...]

§ 5º A título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, adicionalmente à contribuição do Município prevista no "caput", referente aos servidores vinculados ao Fundo Previdenciário Capitalizado, os Poderes Legislativo e Executivo, incluindo suas autarquias e fundações, contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade do valor global da remuneração de contribuição dos servidores ativos, na razão de 2,43% para o ano de 2022; de 5,87% no ano de 2023; de 8,85% no ano de 2024; de 8,66% no ano de 2025, de 8,47% no ano de 2026; de 8,33% no ano de 2027 até 2036; de 8,34% no ano de 2037 até 2056.

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2480, de 23 de fevereiro de 2017, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei Municipal nº 2949, de 23 de dezembro de 2020.

Porto Belo - SC, aos 04 dias do mês de novembro de 2022.

JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO

Download do documento